Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12406 — CMA CGM/TOTALENERGIES/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/4271)

1. Em 29 de julho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CMA CGM S.A. («CMA CGM», França),

— TotalEnergies Gaz & Electricité Holdings (França), controlada pela TotalEnergies S.E. («TTE», França),

— Uma empresa comum recém-criada («JV», Países Baixos).

A CMA, a CGM e a TTE vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum (JV) recém-criada.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CMA CGM opera à escala mundial no transporte marítimo regular de contentores, nos serviços de terminais portuários, nos serviços de transitários e de logística contratada, bem como nos serviços de transporte aéreo de mercadorias. O grupo CMA CGM também opera no setor dos meios de comunicação social em França,

— A TTE é uma empresa multienergética ativa à escala mundial principalmente nos setores do petróleo e dos biocombustíveis, do gás natural e dos gases verdes, das energias renováveis e da eletricidade. Está ativa nos setores da exploração, do desenvolvimento e da produção de hidrocarbonetos, bem como da refinação, da petroquímica, dos produtos químicos de especialidade e da comercialização de produtos energéticos.

3. As atividades da empresa comum serão as seguintes: exploração de um navio de abastecimento de GNL ancorado no porto de Roterdão, para prestar serviços logísticos de abastecimento de GNL de bancas aos fornecedores de GNL de bancas que operam na região mais vasta de Amesterdão-Roterdão-Antuérpia.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12406 — CMA CGM/TOTALENERGIES/JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË